CONTRATO nº 001/2026

LOCADOR: DOMINATTO COMERCIAL LTDA, com sede na Rua Genésio Paulo as Silva ,nº 970, Bairro Itoupava Seca, Blumenau (SC), CEP 89030-055, inscrita no CNPJ sob nº 08.701.008.0001/97, neste ato representado pelo seu sócio proprietário **DARIO TOMASELLI NETO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n° ------, portador da cédula de identidade n° ------ expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à ----------, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89.036-200, Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob no 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada LOCATÁRIA.

As partes anteriormente identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviço de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A locação somente se aperfeiçoará com a entrega efetiva dos veículos, ocasião em que a LOCATÁRIA declarará o recebimento mediante assinatura do Check List de Entrega de Veículo, inexistindo qualquer obrigação de pagamento ou responsabilidade de uso antes desse marco.

Parágrafo Segundo - Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades institucionais da LOCATÁRIA, em conformidade com a sua destinação legal e com as condições previstas no respectivo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, limitando-se a circulação ao território nacional, sendo a LOCATÁRIA responsável pelos atos praticados em desacordo com este contrato durante o período de uso.

Parágrafo Terceiro - É vedada a transferência, cessão, empréstimo ou utilização dos veículos por terceiros estranhos ao quadro funcional da LOCATÁRIA, salvo autorização expressa e formal, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

DO PREÇO

Cláusula 2ª. Pela locação do veículo acima descrito o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), com limite de 5.000 km (cinco mil quilômetros) mensais para cada veiculo, ultrapassado o limite pré-estabelecido, a LOCATÁRIA**,** além do valor mensal, também pagará por quilometro rodado, o valor R$1,00 (um real), e por fração de quilômetro (a cada cem metros), R$0,10 (dez centavos de real) a qual será paga mensalmente, portanto o valor de locação estimado do contrato, sem considerar reajustes previstos neste contrato, é de R$ 151.200 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante emissão de boleto bancário pelo **LOCADOR** contra o **LOCATÁRIO** e que deverá ser enviado para o e-mail: financeiro@amve.org.br, salvo outra forma de pagamento convencionado entre as partes. A data de vencimento ajustada para os boletos bancários será no dia 15 para boletos emitidos e enviados até o dia 05 de todos os meses, ou no dia 30 para boletos emitidos e enviados até o dia 20 de todos os meses, tendo como primeiro vencimento o referido dia 15 ou 30 do mês subsequente ao início do prazo de vigência do presente contrato, prazo este previsto na Cláusula 3ª.

DO PRAZO

Cláusula 3ª. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados **a partir da data de sua assinatura**, permanecendo, contudo, **o início da execução contratual e da contagem financeira condicionado à entrega efetiva dos veículos**, devidamente comprovada por **Termo de Recebimento**, após a apresentação da documentação prevista neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não haverá qualquer obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE **antes da entrega regular dos veículos e do início da execução contratual**, inexistindo direito a faturamento enquanto não atendidas tais condições.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo estipulado e não manifestada a prorrogação ou renovação, ocorrerá a resolução do Contrato, independente de notificação ou aviso, devendo o veículo ser entregue até 18h (dezoito horas) do último dia de vigência na sede do **LOCADOR.**

DOS REAJUSTES DO VALOR DA LOCAÇÃO

Cláusula 4ª. Inobstante o contrato estabelecer prazo de duração determinado, o valor da locação, constante na Cláusula 3ª será reajustado anualmente, pelo índice do INPC/IBGE, a

fim de, ser mantido o equilibro contratual, decorrente de perdas e/ou reajustes inflacionários no transcurso contratual.

DAS CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Cláusula 5ª. O **LOCATÁRIO** declara expressamente ter recebido a posse do veículo descrito na Cláusula 1ª deste, em perfeitas condições de uso, conforme aceite firmado no "*Chek List de Entrega de Veículo – Anexo 1*".

Parágrafo Primeiro - A manutenção do veículo, referente a troca de peças oriundas do desgaste natural, bem como revisões, é de responsabilidade do **LOCADOR**, sem ônus para o **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo - Correrão por conta do **LOCATÁRIO** os gastos com manutenção ou troca de peças decorrentes de mau uso, assim entendido como a utilização em desacordo com as orientações do fabricante do veículo.

DA FRANQUIA

Cláusula 6ª. Ocorrendo eventual necessidade de utilização da Proteção de Risco, decorrente de perda, furto, roubo, incêndio, danos a terceiros, destruição parcial ou total ou ainda colisão do veículo locado, fica desde já estipulada indenização devida pelo **LOCATÁRIO**, que deverá a título de Franquia, pagar ao **LOCADOR** o valor limite de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro - O valor a título de Franquia será pago somente em caso de evento previsto do caput desta Cláusula, através de boleto bancário, em parcela única e na mesma data do próximo vencimento de aluguel deste Contrato, salvo outra forma de pagamento convencionado entre as partes.

Cláusula 7ª. Ocorrerá perda da Proteção de Risco quando o **LOCATÁRIO**:

a) Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial;
b) Cometer qualquer infração gravíssima explícitas no Código de Trânsito Brasileiro;
c) Proceder com dolo ou manifesta negligência na guarda e uso do veículo;
d) Circular com o veículo em vias que não tenham condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo;

e) Circular com o veículo para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante;
f) Circular com o veículo sem revisões ou manutenções necessárias, pneus em mau estado, com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos;
 f.1) Caso o **LOCATÁRIO** persista com o veículo em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de oficina concessionária ou judicial, à escolha do **LOCADOR**, sob acompanhamento do **LOCATÁRIO**, quando este manifestar tal interesse;
g) Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do veículo;

Parágrafo Primeiro - Inexiste qualquer cobertura para dolo e uso inadequado do veículo, cabendo ao **LOCATÁRIO** a indenização de tais prejuízos decorrentes, bem ainda, o dever de indenizar o **LOCADOR**, por eventuais cobranças ou demandas judiciais decorrentes de sua conduta na condução do veículo, seja esta dolosa ou culposa.

Parágrafo Segundo - Com a perda da Proteção de Risco, o **LOCATÁRIO** arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento, como perda total, inclusive ressarcimento de danos perante terceiros. Em caso de perda total o **LOCATÁRIO** indenizará o **LOCADOR** o valor correspondente ao veículo de acordo com a Tabela Fipe em 100% (cem por cento), caso o valor de referência da Tabela Fipe não represente o valor necessário a aquisição de veículo também será devida tal diferença.

DOS DEVERES

Cláusula 8ª. O LOCADOR deverá:

a) Entregar ao **LOCATÁRIO** os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada durante a vigência do Contrato;
b) Garantir ao **LOCATÁRIO**, durante o tempo do Contrato, o uso pacífico do veículo;
c) Resguardar ao **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada e responder pelos vícios, ou defeitos anteriores à locação.
d) Arcar com as despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva.

Cláusula 9ª. O **LOCATÁRIO** deverá:

a) Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo, trafegando unicamente em rodovias e/ou ruas de tráfego regular, dentro das normas do Código Nacional de Trânsito;
b) Usar o veículo de forma exclusiva através de funcionários, observando seu limite de capacidade, sendo conduzido apenas pelo **LOCATÁRIO** (representantes com vínculo empregatício ou funcional), sob pena de infração contratual e perda das garantias do **LOCADOR**;
c) Usar o veículo exclusivamente dentro do território nacional;
d) Comunicar o **LOCADOR** imediatamente a ocorrência de acidente, furto, roubo ou incêndio e providenciar Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial, quando este se fizer necessário, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o evento, sob pena de perda das garantias do **LOCADOR**, além de responsabilização pelas consequências do ocorrido.
e) Quando da ocorrência de avaria no veículo, imediatamente comunicar o **LOCADOR**;
f) Pagar pontualmente o aluguel nos prazos e formas ajustadas;
g) Arcar com os custos de combustível, durante a utilização do veículo alugado;
h) Levar ao conhecimento do **LOCADOR** as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em alegado direito;
i) Avisar o **LOCADOR** com antecedência mínima de 10 (dez) dias para agendamento de revisões respeitando a quilometragem recomendada pelo fabricante do veículo ou data anotada no cartão de manutenção do veículo, conforme também determinado pelo fabricante.
j) Ao fim do Contrato, devolver o veículo e acessórios nas mesmas e perfeitas condições em que recebeu, bem ainda, devidamente abastecido e limpo, ou seja, em mesma condição quando da retirada, conforme aceite firmado no "*Chek List de Entrega de Veículo – Anexo 1*".

Parágrafo Primeiro - Ao final da locação, o **LOCATÁRIO** deverá devolver o veículo nas mesmas condições em que recebeu, salvo os desgastes decorrentes do uso normal, sob pena de indenização por perdas e danos, a ser apurada. Não serão considerados como desgaste naturais pneus em condições incompatíveis ao uso racional e com desgaste incompatível quilometragem de rodagem daqueles, marcas ou especificações diferentes daquelas em que se encontram na data da entrega do veículo. Também não serão considerados como desgastes naturais, danos que obstem a regular vistoria do veículo para fins de transferência, explicativamente, danos em para-brisas, faróis, ou outros, exijam substituição, devendo ser tais dispêndios arcados exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**, independentemente de ter contribuído para tal ocorrência. Admitir-se-á apenas como desgaste natural pelo uso regular do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante.

Parágrafo Segundo - A não entrega do veículo após o término da relação contratual, fará incidir o valor do aluguel proporcional aos dias de atraso, sem prejuízo de reajuste anual conforme Cláusula 5ª, multa diária, à razão de 5% (cinco porcento) do valor

mensal, bem ainda, a restituição de todos os custos decorrentes para a reintegração de posse e por eventuais danos ao veículo.

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra o cumprimento do disposto na ***alínea "j" do caput***, será cobrado o valor do combustível correspondente a diferença de quantidade informada no "*Chek List de Entrega de Veículo* – Anexo 1", acrescido de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a diferença a ser cobrada a título de despesa administrativa extraordinária. E em caso de necessidade limpeza do veículo os valores despendidos ao feito, acrescido das obrigações elencadas no parágrafo antecedente.

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Cláusula 10ª. As multas ou quaisquer outras infrações às leis de trânsito, cometidas durante o período de locação do veículo, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, devendo ser liquidadas por este, quando da notificação pelo órgão competente ou no final do Contrato, o que ocorrer primeiro. Independente da notificação ter sido recebida pelo **LOCADOR** após a devolução do veículo ou fim deste Contrato.
Parágrafo Primeiro - Em caso de apreensão do veículo, serão cobrados do **LOCATÁRIO** todas as despesas de serviços profissionais envolvidos para a liberação do veículo alugado, assim como todas as taxas cobradas pelo órgão competente, e também quantas diárias forem necessárias até a disponibilização do veículo.

Parágrafo Segundo - O **LOCATÁRIO** declara-se ciente e concorda que se ocorrer qualquer multa ou infração de trânsito durante a vigência deste Contrato, seu nome será indicado pelo **LOCADOR** junto ao Órgão de Trânsito autuante, na qualidade de condutor do veículo, tendo assim a pontuação recebida transferida para sua carteira de habilitação.

Parágrafo Terceiro - O LOCADOR poderá preencher os dados relativos à "Apresentação do Condutor" previstos na Resolução 404/12 do CONTRAN ou outra que venha regular tal condição, caso tenha sido lavrada autuação por infrações de trânsito enquanto o veículo estive em posse do **LOCATÁRIO**, situação na qual o **LOCADOR** apresentará para o Órgão de Trânsito competente cópia do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - Descabe ao **LOCATÁRIO** qualquer discussão sobre a procedência das infrações de trânsito aplicadas junto ao **LOCADOR**, não lhe eximindo a responsabilidade pelo pagamento. Contudo, poderá o **LOCATÁRIO**, a seu critério e às suas expensas, recorrer de eventuais multas, junto ao Órgão de Trânsito competente, sendo-lhe garantido o direito de reembolso, caso o recurso seja julgado procedente.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 11ª. Compete, ao **LOCADOR** manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados ao **LOCADOR** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **LOCATÁRIO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **LOCATÁRIO**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **LOCATÁRIO**.
d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **LOCATÁRIO**, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **LOCATÁRIO**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **LOCATÁRIO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo Segundo: LOCADOR deverá notificar o **LOCATÁRIO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **LOCADOR**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **LOCADOR**.

Parágrafo Terceiro - O **LOCADOR** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **LOCATÁRIO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **LOCADOR** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Quarto - Ao término do Contrato, o **LOCADOR** se compromete a eliminar quaisquer dados pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. A tolerância, por qualquer uma das partes, quanto a eventuais infrações, as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato, não serão jamais entendidas como renúncia dos direitos que são assegurados à outra parte neste Contrato, e, não implicará em precedente, renovação ou modificação de quaisquer cláusulas ou condições deste, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor tivesse ocorrido.

Parágrafo Único - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento de ambas as partes.

Cláusula 13ª. O **LOCATÁRIO** assume integral e isoladamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente do uso do veículo locado, inclusive por danos causados a terceiros. Sendo o **LOCADOR** citado em qualquer condição integra a lide, compromete-se o **LOCATÁRIO** a reembolsar-lhe, corrigidas, todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de tal fato, inclusive honorários advocatícios.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, por parte do **LOCATÁRIO**, podendo neste caso o **LOCADOR**, imitir-se na posse imediata do veículo locado, fazendo *jus* a multa rescisória, conforme disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O atraso no pagamento estipulado na Cláusula 2ª deste será considerado como infração contratual, podendo a **LOCADORA** rescindir o contrato, cobrar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso, contados diariamente *pro-rata die*, exigir a multa 2% (dois por cento). Tornando-se o **LOCADOR** reincidente em atraso, sucessivo ou alternadamente, o contrato poderá ser rescindido pela **LOCADORA**, quando então, incidirá as sanções previstas nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão antecipada, motivada pelo **LOCATÁRIO**, considerando que o valor mensal da locação tem por base de composição o adimplemento integral do período contratual determinado, será devido pelo **LOCATÁRIO**, a título de perdas e danos o equivalente a 30% (trinta por cento), do valor ainda devido pelo contrato, caso este, ainda não ter transcorrido o período de 12 (doze) meses de vigência, ou o equivalente a 20% (vinte por cento), caso o contrato já ter transcorrido o período de 12 (doze) meses de vigência, também calculado sobre valor remanescente ao contrato, sem prejuízo a indenização por de eventuais danos no veículo não considerados como de desgaste natural e despesas decorrentes do descumprimento de obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro - Em sendo o caso de rescisão antecipada motivada pelo **LOCADOR,** esta arcará como multa rescisória equivalente a 30% (trinta por cento), do valor ainda devido pelo contrato, caso este, ainda não ter transcorrido o período de 12 (doze) meses de vigência, ou o equivalente a 20% (vinte por cento), caso o contrato já ter transcorrido o período de 12 (doze) meses de vigência, calculado sobre o saldo a pagar remanescente pelo **LOCATÁRIO.**

DO FORO

Cláusula 15ª. As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Parágrafo Primeiro - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio

eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Parágrafo segundo - Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 29 de janeiro de 2026.

LOCATÁRIO:
Cassio Murilo Chatagnier de Quadros
Diretor Executivo da Amve

LOCADOR
Dominatto Comercial LTDA

GESTORA DO CONTRATO
Bruna de Andrade